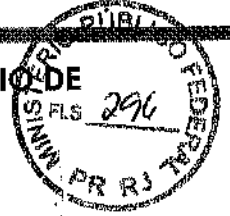


EXCELENTÍSSIMO SRº PROCURADOR DA REPÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – 48º OFÍCIO DE TUTELA DA CIDADANIA E MINORIAS



PR-RJ-00055687/2016

Ofício PR/RJ/APLO/ Nº 9188/2016

BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.577.549/0001-92, sediada à Rua Basílio da Gama, número 66, Galpão 01, 02 e 03, Chácara Parreiral, Serra – ES, por seus advogados ao final assinados, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 520, sala 101, Praia do Canto, Vitória-ES, onde recebe as intimações/notificações de estilo, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

RESPOSTA

ao Ofício PR/RJ/APLO/ Nº 9188/2016, pelos motivos a seguir explanados.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA

Cumpra-se explanar que a presente resposta foi apresentada tempestivamente, eis que observado o lapso temporal de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.



DA INFORMAÇÃO RESUMIDA

Inicialmente, vale registrar que o mencionado ofício solicitou informações acerca da estratégia de publicidade e comunicação mercadológica dirigida às crianças, realizadas através de canais do *youtube*.

Assim, passa-se as respostas quanto aos questionamentos formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos abaixo:

(i) se a Biotropic Cosmética Licensing adota a prática acima descrita;

Através dos canais de Relações Públicas e Social Media – assessoria de imprensa – a Biotropic não realiza ações de relacionamento desde novembro de 2015.

Quando da ocorrência das ações de relacionamento, as quais, conforme já destacado, não mais acontecem, não contavam nem com emissão de opinião quanto aos produtos, quer positiva ou negativa, tampouco com troca monetária, tudo visando uma melhor e imparcial exposição dos produtos.

Os consumidores não recebiam qualquer solicitação ou carta com pedidos para exposição das marcas em seus canais no *Youtube*.

(ii) caso a resposta acima seja positiva, quantas crianças já receberam produtos da empresa para fazer marketing de suas marcas no *Youtube*;

Conforme destacado, a empresa notificada não adota a prática tipificada na notificação.

A participação das crianças se deu de forma voluntária e imparcial, onde nenhuma delas recebeu qualquer produto da empresa notificada, para participação e apresentação junto aos canais do *youtube*.

(iii) qual a relação existente entre a empresa e as crianças que

postam vídeos em troca de produtos;

Não há nenhuma relação entre a empresa e as crianças que postam vídeos, ressaltando que nenhuma delas, para a postagem dos vídeos no youtube, recebia qualquer produto da empresa notificada, já que o envio era realizado independente de suas postagens e não havia recomendação alguma para que ocorresse tal filmagem/postagem.



(iv) de que modo é feito o contrato entre a empresa e a criança;

Não há mais contratos realizados entre a marca e os responsáveis pelas crianças.

(v) se há contrato entre a empresa e o responsável legal das referidas crianças

Nunca houve qualquer contrato entre e a empresa e o responsável legal.

(vi) que brindes a criança recebe para fazer a propaganda no Youtube

Não há envio de brindes para as crianças realizarem qualquer propaganda. Os produtos, em seu tamanho original, eram enviados como forma de relacionamento entre a marca e consumidores. As postagens eram realizadas de forma passiva, e ainda hoje ocorrem sem o envio de produtos <https://www.youtube.com/watch?v=O2d4cBjbSDY>.

(vii) quais são as obrigações da criança em contrapartida aos brindes enviados.

Não haviam obrigações.

Nesse contexto, impende destacar que a Biotropic não faz uso, tampouco detém como prática o envio de produtos da marca como pagamento por vídeos ou qualquer outra forma de publicidade.

Além disso, a Biotropic não mantém os direitos de uso de imagens das crianças em seus canais, que são administrados por seus responsáveis

legais. Desta forma, a empresa não detém o poder de retirar tais vídeos, cabendo aos responsáveis legais solicitar essa suspensão de conteúdos diretamente ao YouTube. A Biotropic se compromete, entando, a enviar solicitação para tal retirada aos responsáveis legais.




Como empresa é responsáveis por todas as ações de marca, reitera-se que a Biotropic não faz uso destes materiais para qualquer fim de comunicação ou Marketing.

Por fim, pleiteia que todas as intimações sejam publicadas única e exclusivamente em nome de Dra **ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO, OAB/ES 10.163**, sob pena de nulidade.

Termos em que Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de julho de 2015.


ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
OAB/ES 10.163



BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ/MF 07.577.549/0001-92

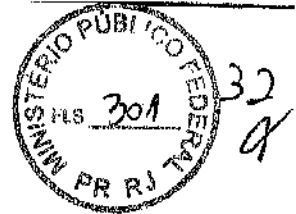
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WALESKA ZANELATO LOPES LEAL, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Av. Dante Michelini, 1.846 - Aptº 602 - Ed. Rio Madeira - Mata da Prata - Vitória/ES - CEP 29066-430, portadora da C.I. nº 1.105.317-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 017.123.887-07, natural de Nova Venécia/ES, nascida em 30/12/1971, filha de **Eugênia Leal Lopes e Nair Zanelato Lopes**; e

MARCONI ARRUDA LEAL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado Av. Dante Michelini, 1.846 - Aptº 602 - Ed. Rio Madeira - Mata da Prata - Vitória/ES - CEP 29066-430, portador da C.I. nº 714.270-SSPIES, inscrito no CPF/MF sob nº 880.727.547-34, natural de Mantena/MG, nascido em 07/10/1967, filho de **Arcândio Coelho Leal e Maria da Penha Arruda Leal**;

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, estabelecida à Rua Basílio da Gama, 66, Galpão 01, 02 e 03 - Chacara Panetral - Serra/ES - CEP 29164-355, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.577.549/0001-92, registrada na JUCESB sob nº 32.201.184.440, por despacho de 26/05/2003, e posteriores alterações; resolvem consensualmente alterar tal contrato social com a finalidade de:

1. O sócio **MARCONI ARRUDA LEAL**, acima qualificado, cede e transfere parte de suas quotas de participação na quantia 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para **BIOHOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa nacional, com sede à Rua Basílio da Gama, nº 66, sala 03 - Chacara Panetral - Serra/ES, CEP 29164-355, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.733.464/0001-92, inscrita na JUCESB sob o nº 32.201.604.813, por despacho de 23/11/2014, nesta ato representado por seu sócio-administrador **Marconi Arruda Leal**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Dante Michelini, 1.846 - Aptº 602 - Ed. Rio Madeira - Mata da Prata - Vitória/ES - CEP 29066-430, portador da C.I. nº 714.270-SSPIES, inscrito no CPF/MF sob nº 880.727.547-34, natural de Mantena/MG, nascido em 07/10/1967, filho de **Arcândio Coelho Leal e Maria da Penha Arruda Leal**.
2. Transferir por venda integralmente quitada neste ato, em moeda corrente do país, para **WALESKA ZANELATO LOPES LEAL**, acima qualificada o restante das quotas do sócio **Marconi Arruda Leal**, acima qualificado, na quantia de 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
3. O cessionário ratifica os termos desta alteração contratual, face ao que dá plena, rasa, e geral quitação em seus haveres, não tendo mais a reclamar no futuro, retirando-se assim da sociedade o sócio **Marconi Arruda Leal**.
4. A sociedade nomeia como administrador **Marconi Arruda Leal**, acima qualificado, delegando ao mesmo, poderes de gerência e administração.
5. Em consequência das alterações feitas, consolida o presente contrato social passando, portanto, a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir redigidas, ficando revogadas todas as cláusulas contratuais anteriores.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

Da Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede à Rua Basílio da Gama, 66, Galpão 01, 02 e 03 - Chácara Paulista - Serra/ES - CEP 29164-355, e filial CNPJ 07.577.649/0002-73 sito à Rua Eli, 314 - Vila Maria Baixa - São Paulo/SP - CEP 02114-010.

Parágrafo Único - Podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, espostórios ou dependências em qualquer parte do território nacional.

Dos Objetivos

Cláusula Terceira - Os objetivos da sociedade são constituídos das seguintes atividades: Comércio atacadista, Importação e Exportação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria, produtos de higiene pessoal, limpeza e correlatos, bem como matéria-prima e embalagens.

Parágrafo Único - As mercadorias que serão comercializadas pela Filial em São Paulo/SP, serão depositadas em Armazéns Gerais Terceirizados, contratados na oportunidade em virtude das operações, considerando as peculiaridades das mercadorias que nelas devam ser armazenadas.

Do Capital Social

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquante mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando para cada sócio assim distribuídas:

Nome dos Quotistas	Quant. Quotas	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Partic. %
Bichokina Participações Ltda	135.000	1,00	135.000,00	90%
Waleska Zepelato Lopes Leal	15.000	1,00	15.000,00	10%
Totais	150.000	1,00	150.000,00	100,00%

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são individuais, não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Da Administração

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelo administrador Marcos Aurélio Leal, que terá poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente, podendo a sociedade ser administrada através de procuradores legalmente constituídos, com poderes de gerência, constituídos através de instrumento público, sendo-lhe expressamente proibido prestar fiança, aval, ou qualquer outra responsabilidade que não vise os interesses da sociedade.

Cláusula Oitava - Ao sócio-administrador caberá uma retirada de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela lei do imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.

Marcos Aurélio Leal
Waleska Zepelato Lopes Leal



33
T

BIOHOLDING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

Do Exercício Social - Do Prazo da Duração

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço geral; os lucros e as perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem; quando distribuídos, sob qualquer forma, o serão na proporção de participação de cada quotista no capital social.

Cláusula Décima - A sociedade não se dissolverá com o falecimento dos sócios, pois o cônjuge superstite e seus herdeiros legais tomarão posse automaticamente dos direitos e obrigações do sócio falecido, sendo-lhes facultativo a indicação de um representante a até mesmo a permanência na sociedade, sendo que no caso de não permanência, a sociedade pagará as suas partes cabíveis nos lucros apurados até a data do falecimento ou no caso de prejuízo as partes assumirão integralmente.

Cláusula Décima-Primeira - No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os quotistas poderão nomear um ou mais liquidantes para funcionar no período de liquidação, estabelecendo-se a poderes e remuneração, e o patrimônio será distribuído proporcional à participação de cada um no capital social.

Cláusula Décima-Segunda - A sociedade teve suas atividades iniciadas em outubro de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Da Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Tercera - Os sócios e administradores declaram, sob as penas previstas na legislação pertinente, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condeneções ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-Quarta - Fica eleito o Fórum da Serra/ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram e assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Serra/ES, 05 de Janeiro de 2012.

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICADO REGISTRO EM 28/01/2012 SOB Nº: 20120078084
Protocolo: 12007356-4 DE 19/01/2012
Empresário: E. Z. B. 0119444 0
BIOHOLDING DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

PAULO GIZARD JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

~~Waleska Zanelato Lores Leal~~
~~Marcini Arruda Leal~~
BIOHOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcini Arruda Leal
WALESKA ZANELATO LORES LEAL
MARCINI ARRUDA LEAL




PROCURAÇÃO
"Ad Judicia & Et Extra"

OUTORGANTE: BIOTROPIC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.577.549/0001-92, sediada à Rua Basílio da Gama, número 66, Galpão 01, 02 e 03 - Chácara Parreiral - Serra - ES, CEP 29164355, neste ato, por seu representante legal, **JOÃO CARLOS DO COUTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG 299.932 - SSP/ES, inscrito no Cadastro de pessoas físicas sob o número 525.611.437-91, residente e domiciliado na Rua Saul de Navarra, nº 214, AP 1.302, Ed. Debret, Praia do Canto, Vitória - ES.

OUTORGADO (S): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 8.773, **CARLOS TELYPPÉ TAVARES PEREIRA**, advogado inscrito sob o OAB/ES de nº 9.312, **ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO**, advogada inscrita na OAB/ES nº 10.163, todos com escritório estabelecido na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 520, conjunto de salas 101/103, Praia do Canto - Vitória/ES. Tel: (27) 3201-3100.

PODERES: Os da cláusula "Ad Judicia" apud o art. 5º do Código de Processo Civil e "Et Extra" previstos no §2º do artigo 5º, da Lei nº 8.906 de 04 de junho de 1994, para fim de representá-lo em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, requerendo as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, acrescentando-se ainda os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, acordos seja judicialmente ou extrajudicialmente, e requerer o que for preciso perante as autoridades particulares ou associativas, enfim postularem no que for necessário para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes.

Vitória - ES, 04 de Junho de 2014.



JOÃO CARLOS DO COUTO TEIXEIRA



SUBSTABELECIMENTO

ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 10.163, **SUBSTABELECE** com reserva de poderes, na pessoa de **EDUARDO GARCIA JUNIOR** advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 11.673, **JULIANA RODRIGUES SCHULZ**, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o número 18.880, **LEONARDA MARIA PLASTER**, advogada regularmente inscrita na OAB/ES sob o número 24.693, estabelecidos profissionalmente na Av. Nossa Senhora da Penha, nº520, Ed. Quintão, salas 101/103, Praia do Canto – Vitória/ES, Cep: 29.055.131, todos os poderes a mim conferidos na Procuração outorgada, inclusive, os da cláusula "Ad Judicia" e "Et Extra".

Não obstante, desde já, na qualidade de advogada da parte, requer sejam feitas as intimações publicadas via Diário da Justiça em nome desta que subscreve, para que surtam os devidos efeitos legais.

Vitoria - ES, 14 de julho de 2016.


ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
OAB/ES 10.163